ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO CONDOBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/ME Nº 42.860.984/0001-20 INICIADA E FINALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026

1 **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 16 de setembro de 2026, às 12h30min, na sede **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **CONDOBLUE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 42.860.984/0001-20 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2 **CONVOCAÇÃO**: Convocação realizada por correio eletrônico ao cotista ("Cotista"), através de Consulta Formal, e, publicada no sítio da CVMWeb, bem como, da regulamentação em vigor.

3 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**: **72,19% (setenta e dois virgula dezenove por cento)** das cotas emitidas do Fundo.

4. **OBJETO E RESULTADO**: A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por Consulta Formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

A ocorrência do Evento de Avaliação previsto no artigo 76, alíneas (c), (e), (f) e (h) do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, uma vez que a Carteira de Ativos do Fundo está desenquadrada por mais de 15 (quinze) dias úteis consecutivos, além da inobservância da reserva de amortização.

I. Assim, a Assembleia Geral deverá decidir: **(i)** pela não liquidação do Fundo, aprovando um plano de ação com concessão de prazo para resolução do desenquadramento e manutenção do funcionamento do Fundo; **ou (ii)** que o Evento de Avaliação previsto no item 1 acima constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia.

5 **CÔMPUTO**: Após análise das manifestações dos Cotistas presentes e aptos a votar, apurou-se o seguinte resultado, em dois cenários, tendo em vista o litígio judicial referido na Consignação abaixo:

Cenário 1: cômputo COM a cotista litigante (GRBK Securitizadora S.A.), nos termos da tutela provisória parcialmente deferida no processo nº 4015294-44.2025.8.26.0100:

Deliberação (I): pela não liquidação do Fundo, aprovando um plano de ação com concessão de prazo para resolução do desenquadramento e manutenção do funcionamento do Fundo:

APROVAÇÃO de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 40,95% (quarenta virgula noventa e cinco por cento) das cotas emitidas.

REPROVAÇÃO de 0% (zero por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 0% (zero por cento) das cotas emitidas.

ABSTENÇÃO de 0% (zero por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 0% (zero por cento) das cotas emitidas.

Deliberação (II): que o Evento de Avaliação previsto no item 1 acima constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia:

APROVAÇÃO de 0% (zero por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 0% (zero por cento) das cotas emitidas.

REPROVAÇÃO de 100% (zero por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 40,95% (quarenta virgula noventa e cinco por cento) das cotas emitidas.

ABSTENÇÃO de 0% (zero por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 0% (zero por cento) das cotas emitidas.

Cenário 2: cômputo SEM a cotista litigante (GRBK Securitizadora S.A.), apuração alternativa preservada para fins de controle judicial, nos termos da mesma decisão:

Deliberação (I): pela não liquidação do Fundo, aprovando um plano de ação com concessão de prazo para resolução do desenquadramento e manutenção do funcionamento do Fundo:

APROVAÇÃO de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 21,14% (vinte e um virgula quatorze por cento) das cotas emitidas.

REPROVAÇÃO de 0% (zero por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 0% (zero por cento) das cotas emitidas.

ABSTENÇÃO de 0% (zero por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 0% (zero por cento) das cotas emitidas.

Deliberação (II): que o Evento de Avaliação previsto no item 1 acima constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia:

APROVAÇÃO de 0% (zero por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 0% (zero por cento) das cotas emitidas.

REPROVAÇÃO de 100% (zero por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 21,14% (vinte e um virgula quatorze por cento) das cotas emitidas.

ABSTENÇÃO de 0% (zero por cento) dos cotistas presentes, que correspondem a 0% (zero por cento) das cotas emitidas.

Consignações:

1) Em 11 de setembro de 2026, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 4015294-44.2025.8.26.0100/SP, movida pela Administradora em face de GRBK Securitizadora S.A. ("GRBK") e de Seven Lakes Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 48.900.092/0001-92 ("Seven Lakes"), em razão de controvérsia entre ambas quanto à titularidade das cotas ora consignadas, em trâmite perante o Juízo da 34ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, foi proferida decisão que deferiu parcialmente a tutela provisória requerida por GRBK, para assegurar-lhe a participação e o cômputo dos votos correspondentes a 1.956,29227981 (mil, novecentas e cinquenta e seis vírgula vinte nove mil duzentas e vinte sete mil, novecentas e oitenta e uma) cotas consignadas nas deliberações desta Assembleia, observada sua inscrição no registro de Cotistas na data da convocação, vedada a exclusão de seu voto fundada exclusivamente na consignação;

2) A presente Ata, ao computar o voto correspondente às cotas consignadas no Cenário 1, não implica reconhecimento, pela Administradora, da titularidade dessas cotas em favor de GRBK ou de Seven Lakes, matéria que permanece submetida à instrução e ao julgamento do Juízo da causa.

3) O item 5 acima apresenta dois cenários de apuração: o Cenário 1 computa o voto da cotista litigante, e o Cenário 2 o exclui, conforme determinado na decisão referida acima, para preservação de controle judicial sobre o resultado com e sem essas cotas;

4) Toda e qualquer deliberação que acarrete potencial afetação, direta ou indiretamente, dos termos da Ação Judicial nº 4015294-44.2025.8.26.0100, apenas gozarão de eficácia após subsunção e aprovação ou inexistência de óbice pelo Juízo da causa;

5) Registra-se, ainda, que o voto de um dos cotistas presentes à Assembleia foi desconsiderado em ambos os cenários acima, por se tratar de prestador de serviço do Fundo, cujo direito de voto é vedado nos termos do artigo 68, §4º, alínea "a", da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

Resolução:

Diante do exposto, a Administradora declara aprovada a não liquidação do Fundo, condicionada à apresentação e à efetiva execução do Plano de Ação destinado à regularização das situações que ensejaram o evento, nos termos do artigo 68 e seguintes da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

6. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

JONATAS CARDOSO BENIGNO DE OLIVEIRA:46837686828

Assinado de forma digital por JONATAS CARDOSO BENIGNO DE OLIVEIRA:46837686828
Dados: 2026.09.16 13:53:23 -03'00'

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.